PROTOGOLO GERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO | ANEXOS.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



ASSUNTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

1938

DATA

Kelleracia co

INTERESSADO

DESTINO

DESTINO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DATA

Diretor de Seccar	11	3	938	19		
2 Gab. do Pireto	12	3	938	20		
3 Dias da Crus	21	3	938	21		
4 Ovelor de Secas	13	4	938	22		
5 Sh finalds				23		
· Manallino	24	6	38	24		
- Proc. geral				25		
8 da Lina Ferreila	17	2	39	26		
9				27		-
10				28		4
11				29		1
12	***************************************	300		30		
13			***************************************	31		1
14		***************************************		32	,	1
15		*************		33		
16		***************************************		34		W
17		***************************************		35		1
18			***************************************	36		



#### DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

EDIFICIO DA CAPITANIA DOS PORTOS TERRENOS DO MINISTERIO DA MARINHA RUA 1.º DE MARÇO PHONE: 23-5160 E OFFICIAL 19

N.º 96

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1938

MLG/LBF

Do: Delegado do Trabalho Maritimo

Ao: Snr. Pres. do Conselho Nacional do Trabalho

Assumpto: Remessa de processo

Annexos: Um processo

Referencia: D.T.M. 1-J-38

1 - Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo mencionado na Referencia.

2 - Cordialmente.

Luiz de Barros Falcão

Cap. de Mar e Guerra - Cap. dos Portos

Delegado do Trabalho Maritimo

lo Esc. Aloyrio Resende puna informar de 1988

Em 25 de Feverciro de 1988

Skordono de Semeide todré

Director da 1. Secção



## DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

DATE NO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

EDIFICIO DA CAPITANIA DOS POSTOS TERRENOS DO MINISTERIO DA MARINHA - RU PHONE: 23-5160 E OFFICIAL

Rio de Janeiro, Wes Pavereiro de 1938

N.º 96

Enr. Fren. de Connello Hace canl de T OA

Referencia:

PRESIDENTE DIRECTOR MERAL PROCURADORIA

I. SECCA

I - Passo de vontes mige, para de devider ling, o incluse processo menete-

: ojgmussA

Car. de Mar e Guerra - Cur. don Portos

Theodor or pleased board

of the Land of

1938



Nº 1-7-38

## DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Repartição Commandante Jose Meura
Termo de Verificação N.º Jequesto
Datade 193
Autuado Reclama contra o Leloyd
Infracção Brasileiro
Autuante
Protocollo fls.; Entregue emde 193

Jus

Exmo. Snr. Capitão de Mar e Guerra Delegado do Trabalho de Maritimo. qui esse reset ebòq can byold o satuemionev so dev porque não está de accordo com a sua declaração expressa e lançada pelo seu preposto, na caderneta do Reclamente doc.

IV

Essa violencia do Lloyd, é estribada no desejo de fazer o Supplicante, responder por um facto occorido em 27 de fazer de 1937, no Porto de Santos.

O Commandante José Moreira Pequeno, Capitão de Longo Curso, pertence ao Quadro de Commandantes do Lloyd Brasileiro e nesse cargo commandava o paquete: " LAGES ".

do art. 12 das Instrucções baixadallos termos do art. 53

Ahi desempenhando a sua função, quando em 10 de Dezembro ultimo, foi lhe dado desembarque e apposta em sua Caderneta de Matricula a causa (192) tudo como provamos com o doc. nº \_\_\_\_\_\_, tendo sido declarado que a sua habilitação - bastante " e a conducta "bôa". so se estas iliquia o legas in alosare e so

preza, no local onde o facto se villicou.

Entretanto, o boletim da Directoria do Lloyd Brazileiro, de nº 140, datado de 6 Dezembro de 1937, determinou o seu desembarque, para responder a inquerito e assim nada perceberia de
ordenado. i al a snime deb emporado estado ovid

ert. 55. antes citado.

neta, que lhe dava a causa 19<sup>2</sup>) isto é com a disponibilidade remunerada, e isso porque o Suppte. conta mais de 10 annos de serviços no Lloyd Brasileiro - doc. nº 1, ex-vi do art. 415, causa 19<sup>2</sup> do Regulamento das Capitanias dos Portos de 1936.

V

Entretanto, a causa que a Directoria quer applicar é

é a 13ª do dito art. 415 do Regulamento citado, que lhe priva dos vencimentos; o Lloyd não póde fazer essa imposição, porque não está de accordo com a sua declaração expressa e lançada pelo seu preposto, na caderneta do Reclamante doc.

#### VI

Essa violencia do Lloyd, é estribada no desejo de fazer o Supplicante, responder por um facto occorido em 27 de fuerho de 1937, no Porto de Santos.

Ora a lei que permitte a suspensão de vencimentos para os tripulantes só a faz, durante o periodo maximo de 90 dias, (tempo do inquerito) CONTADOS DA DATA, em que a Empreza tiver conhecimento da falta a apurar. Ex-vi do art. 12 das Instrucções baixadas nos termos do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

bro ultimo, foi lhe dado day barque e apposta em sua Caderneta de

mo dia, que elle se verificou, por communicação telegraphica e epistolar, feita pelo Supplicante e os prepostos da Empreza, no local onde o facto se verificou.

Entretanto, efficatim da Directoria do Lleyd Brazilei-

A Empreza sabe que culpa não cabe ao Supplicante e por isso não mandou instaurar Inquerito Administrativo contra o Supplicante, conforme determina a Lei, em seu art. 53, antes citado.

são da Empreza, em suspender o Supplicante e prival-o da per-

determinatel eb sorroq aob asinerique abb ofnemeluges ob

Entretanto, a causa que a Directoria quer applicar é

2

determina:

.iol ab some of

. "Vencido esse prazo (90) dias e não estando ainda concluido o inquerito, si o empregado houver sido suspenso das suas funcções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a privação dos vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não poude receber".

TX

Portanto, a lei é clara, exige que o Inquerito seja concluido dentro do prazo de 90 dias, contados da data do facto, a ser apurado. Como já vimos, o facto se passou ha longo tempo, e não houve Inquerito, algum, logo, é inapplicavel a pena de suspensão e perda dos vencimentos, imposta ao Supplicante.

X

Em face do exposto, isto é, do provado e allegado na sua caderneta-matricula e bem assim da legislação em vigor, é inadmissivel a maneira por que está procedendo o Lloyd contra o Supplicante e, d'ahi, vem recorrer a V. Excia. no sentido de amparar o direito do Supplicante, fazendo a Empreza dar cabal desempenho ao estatuido na clausula 192 do art. 415 do Regulamento das Capitanias, que foi a apposta na sua Caderneta, e consequentemente, ordenar o pagamento dos seus vencimentos, por ser a medida praticada pelo Lloyd, evidentemente contraria ás disposições da Lei, que citamos.

XI

Aguardando justiça, esperamos que V. Excia., estudando o assumpto,

#### amparará

a pretensão do Supplicante, por estar esta nos precisos termos

determina:

termos da Lei.

concluido o inquerito, si o empregado houver siconcluido o inquerito, si o empregado houver siconcluido o inquerito, si o empregado houver sido suspenso das suas funcções e privado dos res-

ao aogaq ostaa adl a notne for contrata de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata del contrata de la contrata de la contrata de la contrata del contrat

XJ

Portanto, a lei é clara, exige que o Inquerito seja concluido dentro do prazo de 90 dias, centados da data do facto, a ser apurado. Como já vimos, o facto se passou ha longo tempo, e não houve Inquerito, algum, logo, é inapplicavel a pena de suapensão e perda dos vencimentos, imposta ao Supplicante.

X

Em face do exposte, isto é, do provado e allegado na sua caderneta-matricula e bem assim da legislação em vigor, é inadmissivel a maneira por que está procedendo o Lloyd contra o Supplicante e, d'ahi, vem recorrer a V. Excia. no sentido de amparer o direito do Supplicante, fazendo a Empreza dar cabal desampenho ao estatuido na clausula 192 do art. 415 do Regulamento das Capitanias, que foi a apposta na sua Caderneta, e consequentemente, ordenar o pagamento dos seus vencimentos, por ser a medida praticada pelo Lloyd, evidentemente contraria ás disposições da Lei, que citamos.

IX

Aguardando justiça, esperamos que V. Excia., estudando o assumpto,

amparará

a pretensão do Supplicante, por estar esta nos precisos termos

TABELIÃO

## Luiz Simões Lopes

1.º OFICIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTORIO RACHE)

#### HERCILIO COSTA

TABELIÃO INTERINO
TEL. 23-2632
ROSARIO, 156-Rio de Janeiro

Marilto 3

M 6

## Publica Fórma

Matricula do pessoal feita em vinte e oito de Outubro de mil novecent os e cito, na forma do Art. 419-do Decreto nº6617-de vinte e nove de Agosto de mil novecentos e sete- Li.16-fls.123- Numero treis mil cento e vinte e nove-Nome José Moreira Pequeno-Filiação-Filho de Manoel More ira Pequeno-Nacional idade Brasil- Naturalidade Ceará-Idade vinte e treis annos- Cor morena- Rosto comprido-Nariz grande-Assignatura do matriculado José Moreira Pequeno- Signaes- Cabellos pretos- Olhos castanhos- Barba buco- Estatura alta- Estado solteiro- Residencia a bordo Profissão Piloto (primeiro piloto-) Secretaria da Capitania do Porto, da Bahia, em vinte e oito de Outubro de mil novecentos e cito- O Capitaão do Porto- Justino José de Macedo Coimbra-PELO SECREATARIO Clemente Leite, schre duas estampilhas federaes -- Nome do navio, porto e numero do registro, tonelagem e força da machina- Lages-Rio de Janeiro, 276-3.523-528-Data e logar do engajamento-trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e sete-Rio de Jane iro-Cathegoria em que embarca-Commandante-Data e logar do desembarque, dez de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete - Rio-Causa do desembarque Decima nona-Assignatura do Capitão ou Mestre- (illegivel)-Attestado-Habilitação-bastante - Conducta Boa-Assignatura doCapitão do Porto, data e logar-(assignatura illegivel) - Rio- onze de doze de mil novecent os e trinta e sete-Era este o teor do documento que me foi apresentado de onde por me ser pedido fiz bem e fi el mente extrahir a presente publica forma que conferi subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do

"ARQUIVO EM CASA FORTE"

do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dois dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e oito- E eu orianst to dill almored ob Em Delegacia 🕛 Trabalho Maritimo

300

Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro

Recepido em 10.2-38 Dulce de Mendonça Servindo de ausciliar 1.9- Titulo Diversos Sun 10-2.38 Dulce de Mendonca Servindo de ausceliar O comandante de longo curso josé So reira Tequeno reclama contra o Floyd Brasileiro por lhe have dispensado pela causa 19 a que especifica seja a shisponibilidade remmerada, aguar. données provo embarque se contar mais de dez annos de servico, iniletrupto. e no entretanto esta privando o dos vencinentos. Fortando se de mos marilimo com mais de 10 annos de serviço, é caro da competencia do Conselho. Nacional do Trabalho. Jubineto o corso à deliberação do Sn. Delegado do Frabalho Baritimo. Com 14. 2. 938 Acy da Eciga Costa Del - Secretario Macional de Frabatho a zeun

Compité conhecer de assembo Q.M.f. Deligos despacho supra, junto projecto lem comprimento ao de expediente Abaria de Lourdes Guia, sermido de aux. Tralallo. 16 as I'm Pres. do Conselho Vacional do Maria de Lourdes Quia, servudo de aux

### 16 de Fevereiro de 1938

96 MLC/LBF

Delegado do Trabalho Maritimo

Snr. Pres. do Conselho Nacional do Trabalho

Remessa de processo

Um processo

D.T.M. 1-J-38

1 - Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo mencionado na Referencia.

2 - Cordialmente.

Luiz de Barros Palcão

Cap. de Mar e Guerra - Cap. dos Portos

Delegado do Trabalho Maritimo

Tuformação () Comandante fosé Moreira le queux, dirigindo-se à selegacia o ato do Laid Phasileiro que o haveror desembareans de acordo com a causa 19a. or dejulculento de Capitania da Porta, transforma posteriorquente esa causa parel a 13a. , alejanos que o reclamante lia responder a l'ouquelle administration, e, eu coese, ueucia, eat he pagar respections vencimentos. A relamação foi enecenischada a este Carello for de tratar de un maritimo assistiso/ pela garantia de estabilidade no empreso. O or cumento de f. 6 proce que o relamante foi desembonce. or les acord com a cant or orgulamento aprovor per dec. eit 220- A, a 3 & julho & (1935, publicado ua Diaria Officides de 1/8/1935/ e 16/2/936 - de culamento para as Capitamas de Porto asin dispose: « deskubargele, ficanos o tripulante en disposicililidade renjemenad, " agua dans novo en barque, e le per coutar mais de des aucos de « perico ininterrupto lua mesur " companía ou empresa". Oridentemente esse disposition

so podera ser apreciado em harmonia caen o port. 89 00 Dert nº 22.872, de 29 le junho de 1983 que estabelecen a garantial de estatilidade des empregades fluaritimes, senor partanto o amunto la alcade do E. Conrelho evacional do Trabalho. Entretanto o proprio relamante Declara que o Elcid Praylino transforman a causa / 19a. eu 13a. pelo fato (de fagu a relamente responder la ilequerita l'aden estration. Efmirer Lever, o para a necessario uente a apediencia de empresa reclamad jetre o objeto da reclamação! flio de Lauric, 11 de mance 1938 CA P dejuide A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra Les de Janeiro, 12 de Marco de 1938 Theodoro de fleweida Toche Director da 1ª Secção cil-se, he forma le fecca Recebido na 1.ª Secção en 17-3-38

	No Of Leias de Cour para providenciar sobre cesse
dieute autor	No Off Leias du Ceux pasa providenciar sobre c experisado.  Em 19 de Menco de 1988  Theodoro de Mucida Todas  Director da 1. Secção
	Theodoro de Mucida Todes
	Director da 1. Secção
	March is all a later to
	5 VIMITAN, VIMILALI- DISTON
	J. Spar an Jame 11841
	1 1 1 1 1 1 1
-	
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	

11

CN/MP.

21

Marco

8

1-405/38-2.735/38

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional

Praça Servulo Dourado nº 2

Rio de Janeiro

Maritimo submetido á apreciação deste Conselho a recla mação formulada pelo Comandante José Moreira Pequeno contra o áto dessa Empreza que o tendo desembarcado de acôrdo com a causa 19a. do Regulamento da Capitania dos Portos, transformou, posteriormente, essa causa para 13a., solicito vossas providencias no sentido de serem apresen tados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, os necessarios esclarecimentos sobre a queixa em apreço.

Alb Manuell Atenciosas Saudações

asoll

(J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento do Diretor Geral

1-405/38-2.735/38

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Macional Praga Servulo Dourado nº 2

Rio de Janeiro

Havendo o Dr. Delegado do Trabelho Maritimo submetido á apreciação deste Congelho a recia mação formulada pelo Comandante José Moreira Pequeno contra o sto desse abatum e o tendo desembercedo do açordo com a causa 19a. do Re ulamento da Capitania dos se men se se en en l'esta data, junto a fli. 12 destes autos, o documento frotoco-00 . 2015 OF 00 lado sob 0 m = 5.594/38.

. com se extern a ender somme Rio, 13/2/938

Maria aleina M. dela Miranda G. Adm.

(J. B. de Murtine Castille )

Director de Sanção, no impedimento do

Cerel



# Tloyd Brasileiro

of. SI- 67/778 Patrimonio Nacional

RIO DE JANEIRO, 7 de Abril de 1938

I." BECCÃO

2.º SECCAO

SR. DIRETOR

Em resposta ao vosso oficio nº 1.405/38-2-735/38, de 21 de Março p.passado, temos a informar que o comandante José Moreira Pequeno foi suspenso por noventa dias por medida disciplinar.

VIOR-ALMIRANTE-BIRROFOR

Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

01. 5- 67/778

SR. DIAGTOR

A DIAG

Patrimonio Marional

RIO DE JANGIRO, 7 de Abril

DATA A 193

OH MINISTRO DIRECTOR GERAL

PROGURADORIA

1." SECÇÃO

2." SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATISTICA

MOD: S :

PROTOCOLLO GERAL

territoria de la compansión de la compan

Em resposta do vosso oficio nº 1.405/38-

2-755/53, de 21 de Março p.passado, temos a informar que o comandante José Moreira Pequeno foi suspenso por no-venta dias por medida disciplinar.

Boudações

VIOLETTE STRUCTURE

the of Same them of here is to see

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

- Luformação -
Sendo em vista o oficio desta fecreta-
ria, funto por copia a fl. 11, o "floyd Bra-
vileiro - Patrimonio Macionaj" declara que
· Comandante José Moreira Pequeno foi por me-
dida disciplinar suspenso de mas función
dida disciplinar, surperso de mas funções por 90 dias.
antes de subirem os antos à evuidera-
cas da donta Procuradoria Geral, proponho seja
cas da donta Procuradoria Geral, proponho seja o suplicante convidado a se frommeiar cobre
as informações da Companhia, salvo melhor
fuixo da autoridade superior, a cujas mãos passo
lestes autos, para os fins convenientes.
Mes de Parierro, 13 de abril de 1938
Maria alcina M. dela Miranda
Maria alèma M. desa Miranda Of. adm Classe "J".
A' consideração do Snr. Director Geral seces of
presentes autor informacidos.
Rio de Janeiro, 13 de Muit de 1938
Herdno de Alawida Ledie
Director da 1ª Secção
13/4
VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sur. Presidente.
Em 16 de 710+4 de 1938
Mulandely
Director da Secretaria, nt.º
Wint.
Viru ,
a 190 Gara Buis
Blode Janeiro 19de y 2 de 19 08
Rio de Janeiro, 19da 4 de 19 08

De acôrdo. Rio, 20-4-38 amoldorisseking Que no Procuradoria Mecebido na 1.4 Secção em 25-4-38 No Of Lain de las sana providucias

Em J de Micaio de 1918

Theodoro de Rama Todes Director da 1. Secção

flight.

CN/MP.

13 Maio

8

1-702/38-2.735/38.

Sr. José Moreira Pequeno

A/C. do Sindicáto dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante.

Beco das Cancelas, 10 - 1° Andar. Rio de Janeiro.

comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que reclamais contra o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, afim de que, na forma do requerido pela Procuradoria Geral, vos pronuncieis a respeito das razões oferecidas pela referida Emprêsa nos citados autos.

Atenciosas Saudações

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

84/387.2-98/307-1

Sr. José Moreira Pequeno

A/C. do Sindicato dos Pilotos e Capitaes de Mariana

derounte.

Beco des Canceles, 10 - 1º Ander.

Rio de Janeiro.

Comunico vos será conceques, nesta Secre-

-appoint of solution, white dos autos do proces-

- - - de funtada

al, afim de que, na forme de recuerido pela Pro

- sooser est oreser e se man Mesta data, funto a

fls. 15/17 destes autos, o requeri-

mento protocolado sob o mº-...

Maria aleina Ap. desa Miranda Of. adm. - Classe "y"

Ph. 15

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROCESSO Nº 2.735/38

O Commandante JOSÉ MOREIRA PEQUENO, do Quadro de Commandante da Empreza Lloyd Brasileiro, diz que reclamou os seus vencimentos correspondentes aos mezes de Dezembro, Janeiro e Fevereiro ultimos, por ter aquella Empreza negado tal pagamento, quando não lhe assistia essa recusa, pois o Supplicante havia desembarcado, em 11 de Dezembro de 1937, por ordem da Directoria da citada Empreza, e com as garantias da clausula 19a. vide documentos de fls. e doc. n. 1, que ora juntamos.

Este Digno Conselho, houve por bem, pedir, sobre o caso, informações a dita Empreza, e essa falseando a verdade, vem com o officio de fls. , dizendo que o Supplicante, desembarcou, por ter sido suspenso por motivo disciplinar, consequentemente, sem vencimentos.

Para contrariar tal asserção, fizemos extrahir da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, a certidão que ora incluimos, (doc. n. 1) onde diz:

Theodor de Mario de Theodor

"Item segundo: - do rol da equipagem do vapor nacional "LAGES" consta o desembarque
do Commandante José Moreira Pequeno, no
dia onze de Dezembro de mil novecentos e
trinta e sete, pela CAUSA DECIMA NONA, NADA MAIS CONSTANDO, nesta Capitania".

Ora, como ahi vemos, a causa que desembarcou o Supplicante, em 11 de Dezembro ultimo, foi a 19a., e não consta ahi na Capitania a substituição nem rectificação dessa clausula, por outra qualquer. Ademais, o art. 415 do Regulamento das Capitanias, SÓ PERMITTE, o desembarque do tripulante de um navio, dentro das 20 causas, ali enumeradas. Em nenhuma dessas causas, está essa-arranjada pelo Lloyd-isto é "motivos disciplinares". Logo é um abuso de autoridade, que este Collendo Conselho não permittirá que o Lloyd pratique.

Vamos transcrever aqui o art. 415 do Regulamento citado que diz:



"Art. 415 - Os desembarques de maritimos e dispensa dos artifices, operarios navaes, aprendizes e demais pessoal empregado em estaleiros, officinas, carreiras, diques, etc., só se podem verificar pelas causas seguintes provadas em inquerito procedido a bordo ou nas officinas, estaleiros, etc.:

Maritimos:

l° - perpetração de qualquer crime que não seja o previsto no inciso 16;

2° - embriaguem a bordo;

3° - altercação, briga ou conflicto a bordo;

4° - falta de habilitação para o res pectivo serviço;

5° - molestia adquirida no serviço da embarcação, cujo tratamento não possa

fl. 16

"ser feito a bordo;

- 6° molestia não adquirida no serviço da embarcação e que torne inconveniente a permanencia do enfermo a bordo;
- 7° rescisão de contracto por mutuo accôrdo, entre o armador e o capitão e entre este ou o mestre e o tripulante;
- 8° terminação de contracto ou ajuste prévio para desembarcar em determinado porto, si constar este ajuste no rol;
- 9° prisão do tripulante pelas autoridades estranhas ao navio, por crime ou outra causa;
  - 10 deserção;
- ll desrespeito ao capitão ou mestre
  ou a outro tripulante a quem deva obediencia;
  - 12 falta de decencia;
- 13 impedimento motivado por estar respondendo a inquerito em terra;
- 14 abandono da embarcação no porto, antes da conclusão das obrigações respectivas;
- 15 falta de comparecimento a bordo por occasião da sahida da embarcação, com causa justificada;
  - 16 commetter a bordo, roubo ou furto.
- 17 desarmamento da embarcação, por motivo de obras ou por outros motivos que

"justifiquem a sua paralysação temporaria ou definitiva;

18 - transferencia de uma para outra embarcação do mesmo armador ou proprietario;

19 - desembarque, ficando o tripulante em disponibilidade remunerada, aguardando novo embarque, e se contar mais de 10 annos de serviço ininterrupto na mesma companhia ou empreza;

20 - desembarque para exercer o tripulante cargos em terra, em serviço do proprietario ou do armador da embarcação em que servia."

Como se vê, o officio do Noyd de fls. , falla em motivos disciplinares, entretanto, nas 20 causas, unicas permissiveis do desembarque, acima transcriptas, não encontramos, o motivo allegado pelo Lloyd.

O Regulamento das Capitanias dos Portos, garante ao tripulante, a percepção dos vencimentos integraes, quando tiver sido desembarcado, com a causa 19a. e enquadrado neste caso e nesta causa, está o Supplicante, conforme expôs e provou na inicial e com os documentos constantes do processo, especialmente a certidão passada pela Capitania do Porto. (doc. n.1).

Em face disso, espera o Supplicante seja proclamado esse seu direito inconteste, e consequentemente, obrigado o Lloyd Brasileiro a lhe pagar os vencimentos dos mezes alludi-



dos, por ser tudo da mais completa

## JUSTIÇA.

Rio de Janeiro



DIOGO GOMES XEREZ Inscripto na Ordem dos Advogados sob. o nº 225

ESCRITORIO DE ADVOCACIA DR. DIOGO XEREZ 27 MAIO 1938

RUA ROSARIO, 150 - FONE 3-4430

Com dois dominentos.

1°) bertidas de Caputaria de Cost

2°) Promeraras

Doc. 18-1

27 MAIO 1938

NIO DE JANEIRO

#### MINISTERIO DA MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO .- CERTIFICO em cumprimento ao despacho do senhor Capitao de Mar e Guerra Capitao dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, exarado no dia sete de Maio de mil novecentos e trinta e oito, na petição de Dona-CECILIA REGO MOREIRA PEQUENO, pedindo por certidão-para fins judiciais-e provar junto do Conselho Nacional do Trabalho.os itens seguintes: Primeiro) - qual a causa do artigo quatrocentos e quinze do Regulamento aprovado pelo Decreto de numero duzentos e vinte-A.de treis de Julho de mil novecentos e trinta e cinco, que. desembarcou o Comandante-José Moreira Pequeno, do navio "LAGES" em dez de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete; Segundo) - si houve posteriormente a essa data, substituição daguela causa; no caso afirmativo em virtude de que fáto ou ordem foi feita a substituição e bem assim se o referido Comandante teve ciencia da aludida substituição. Que, quanto ao primeiro item) -nada consta, na referida data; Quanto ao segundo item)-do ról de equipagem do vapor nacional "Lages" consta o desembarque do Comandante-José Moreira Pequeno, no dia onze de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete pela causa decima-nona nada mais constando nesta Capitania. E. para constar. eu. Alvaro Aguirre da Silva Santos, datilografei a presente certidão que vai assinada em seu fecho pelo Secretario desta Capitania, em Comissão - Genesio Santiago da Silva e rubricada pelo senhor Capitão de Mar e Guerra-Luiz de Barros Falcão-Capitão dos Portos. Capitania dos Portos do Distrito

Firma
F.Hermes
R.Rosario-145
Rio.

C... \$600 R... 63000 B... 13000 73600 Ed... \$200 73800

Federal e Estado do Rio de SECRETARIA do POR SECRETARIA 18 MAIO 738

E OR RIGHT DE JAN

ANIA do POR
SECRETARIA

18 MAIO 138

do Districto Federal

ESOUND

ACCIONAL

OFFICIO DE NOTA PHONE 23-2266 As Dr. Oldemar Rodrigues de Faria

79 156, RUA DO ROSARIO, 156 79



Lo d

Fls 4419 201

DR. DIOGO XEREZ

27 MATO 1938

UA ROSARIO, 160 - FONE 8-4480

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Proc. nº 2

DR OLDEMAR RODRIGUES DE EARLA
DR. OLDEMAR RODRIGUES DE FARIA, Serventuario Vitalicio do 27. Officio de Tabellião
de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.
CERTIFICO que revendo o livro n.º de procurações de meu cartorio delle a folhas
consta o instrumento seguinte: REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.
Procuração bastante que faz foreira Pequeno
SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dinila entraos ouze dias do mez de Janeiro
n'esta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, comparece como Outorgante como Outorgante
Cartorio Jose' moreira Pequeno levasileiro carado copulso
relango curso, residente meta sidare à rua I CI-
or 84 Ectour ac Boar ac Pinora
tel mile, sendo precise, sendo consideradas, como parlacidad. E con tado quanto como dos tado polo discretar productiva.
Mark Consulty many about many area of comment or at a mode, and the street of the stre
and the second s
reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou
Te: perante as quaes por elle toi dito que por este publico instrumento nomeava e constituid Scu Dasiditic
fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante
i i se di la
1 50 0: 10 11 11 11 11 11
1 50 0: 10 11 11 11 11 11
1 50 0: 10 11 11 11 11 11
1 50 0: 10 11 11 11 11 11
1 50 0: 10 11 11 11 11 11
1 50 0: 10 11 11 11 11 11
procurador de advojado So diago punes leges le mesteiro en carabo inscripto no Grahen des hadrojados este esta de se a rea de avento de procura esta de se a rea de avento de persona esta en companione de actiona de la
procurador ao advojado So diago formes leges les selectos casado inscripto no Andrew des dadojados este selecto de 125 e com escenistacio medi cia ao a a rua do Arrano 100 com grandes para a goro em genal miclusivo perante a ballemal Maritimo, basilema es Parto ao pio en genal da fralesta do Arrandes do Arrandes do Arrandes do Arrandes do Arrandes do Arrandes procurado para monte e assignando do Arrandes do Arr
procurador de advojado So diago punes leges le mesteiro en carabo inscripto no Grahen des hadrojados este esta de se a rea de avento de procura esta de se a rea de avento de persona esta en companione de actiona de la
procurador de advojado So diago punes leges le mesteiro en carabo inscripto no Grahen des hadrojados este esta de se a rea de avento de procura esta de se a rea de avento de persona esta en companione de actiona de la
procurador de advojado So diago punes leges le mesteiro en carabo inscripto no Grahen des hadrojados este esta de se a rea de avento de procura esta de se a rea de avento de persona esta en companione de actiona de la
procurador una al su godo Si diogo sumes liges les cellis o procurado su aprilipado de
procurador una al su godo Si diogo sumes liges les cellis o procurado su aprilipado de
procurador una al su godo Si diogo sumes liges les cellis o procurado su aprilipado de
procurador una al su godo Si diogo sumes liges les cellis o procurado su aprilipado de
procurador una al su godo Si diogo sumes liges les cellis o procurado su aprilipado de
procurador de al volpedo de la lace de lace de la lace de la lace de la lace de
procurador una al su godo Si diogo sumes liges les cellis o procurado su aprilipado de
procurador de al volpedo de la lace de lace de la lace de la lace de la lace de
procurador de al volpedo de la lace de lace de la lace de la lace de la lace de
procurador de al volpedo de la lace de lace de la lace de la lace de la lace de

Rec. em 31/5/938. - Luformacas -Somando conhecimento das informações frestadas pelo "floyd Brazileiro - Fatrimoino Nacio. nal" a fls. 12, o Comte José Moreira Gequeno, por seu bastante procurador instrumento de man. dato a fls. 19 oferece às mesmas a contestação de fl. 15/17, acompanhada do documento de fls. 18. Estando os presentes antos em condiçols de subirem à consideração da donta Procuradoria Geral visto ter sido satis feita diligencia requerida a fl. 131, passo - os as mais da autorida de superior, fara os devidos Maria alema M. desa Miranda Of adm - Classe "J" D' Inocuradoria Geral auto o presences autos informa dos Theo dho do place a. Toda mais de 10 arros de rerviços

prestados ao Slayd Branleiro, redama, por intermedie do sen procurades hartente, com tra o ate daguela compreza, que o suspenden por 90 dias som uencimentes, alegando que pou desambarcado par una clausula (essa) na qual a presente surpensão não se enquadra. Considerande que a surpensate par 90 dias, con concimentes, mos apeta 9 es. talifidade funcional garan. teda em lei, de acardo cam a furisperidencia de Egregio Considerando, portante, que a presente reclamação esta destituda de fundamente legal, apino que a corregia Ca. mara não tome conherman to da mesma. Rie, 15 de Junto de 1998. amodolo is shind Clum. Co. na avocuradegria, CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos co Exmo. Inr. Presidente. Em 14 de fruito Effector da Sacrutaria Aut

(flogi)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Demostra en el Common
Remetta-se d Camara
Rio de Janeiros de la 2193 8
PRESIDENTE
De ordem do Su. Fresidente; transmitto o presente pro- cesso ao relator sorteady C. Cavallein
Partie de St. Suran, aurantico o fecosito feo.
cesso ao relator sorteada . Cavallein
Rio, The de 138
Sprillat D
Secretario da Sessão

(100 2 2) C.N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
A SECÇÃO
- 42-
PROCESSO N. 2735
193.8
193
ACCUBITO
ASSUNTO
Jose Moreny Tereneus recla-
Mando contra o Lloyd Brasileiro
RELATOR
Comen Plein
(Alfill LALLA)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO
27/6/38
DATA DA SESSÃO
11-4-38
111 7 08
RESULTADO DO JULGAMENTO
Har se formou confeciments por
escapar a Competencia ao Comello
devendo ser enviado a Delegacia do Ceral

(Les 93)



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. n. 2.735/38

ACORDÃO

Secção

1.

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Delegacia do Trabalho Maritimo encaminha á apreciação dêste Conselho a reclamação oferecida pelo Comte. José Moreira Pequeno contra a Diretoria do Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que a reclamação é contra o áto da Diretoria daquela Emprêsa que desembarcou o suplicante do comando do navio "Lages", sem causa justificada, não obstante já contar o mesmo suplicante mais de 10 anos de serviço;

CONSIDERANDO que o Lloyd, em oficio de fls. 12, esclarece que o reclamante foi suspenso por 90 dias em virtude de medida disciplinar; assim

CONSIDERANDO que, de conformidade com a jurisprudencia já firmada - nos sentido de ser facultado ás Emprêsas sus
pender seus empregados, com dez ou mais anos de serviço até o prazo
de 90 dias como medida de ordem disciplinar - não cabe a êste Conse
lho conhecer da reclamação;

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação, devendo o processo ser encaminhado á Delegacia do Trabalho Maritimo, para os fins de direito.

Proc. n. 2.735/38

- 2

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1938

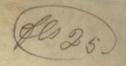
Presidente

Relator

Fui presente,

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" 22/9 NB



MP.

1-1.857/38-2.735/38.

26 de Outubro de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro
Patrimonio Nacional
Rua do Rosario, 2.
Rio de Janeiro.

Remeto, para vosso conhecimento, copia devidamente autentica do acórdão proferido pela la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 11 de Julho p. passado, nos autos do processo referente a reclamação formulada pelo Comandante José Moreira Pequeno contra essa Companhia.

Atenciosas Saudações

( J. B. de Martias Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

Als 26)

MP.

1-1.858/38-2.735/38.

26 de Outubro de 1.938.

Sr. José Moreira Pequeno.

A/C. do Dr. Diogo Gomes Xerez.

Rua do Rosario, 50.

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, que a la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, a preciando a reclamação que formulastes contra o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, em sessão de 11 de Julho p. passado, resolveu pelas razões constantes do acórdão publicado no Diário Oficial de 22 de Setembro p. findo, não tomar conhecimento da reclamação.

Atenciosas Saudações

( J. B. de Marting Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.





PROCESSO: 2.735/38. RIO, 29 DE OUTUBRO DE 938.
INFORMAÇÃO
Atendendo ao cue determina o Acórdão de fls.
o presente processo deve ser encaminhado á Delegacia do Tra-
balho Maritimo.
Nessa conformidade, passo os presentes autos
ás mãos do Sr. Diretor desta Secção, para os fins necessarios.
Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1.938.
. Malo Sella da Illa
Aux. 3a. Glas. Contr.
A STATE OF THE STA
Afim de ser autorizado o expediente necessario, pas-
so estes autos ao snr. piretor Geral.
TRIO de Janearo, 3 1 Novembro de 1938
Francisco Dias an Vivil VIVI
S. c. Diretor da la. Secção
& concidences to he President afer
D- 104
1 0x/11/630
(hu) so
281
2 1 1 1 1 2 1 -
La par
puran de oscurrito
Challes of the second of the s
- Jim asus
Dis uft.
Ao Snr. Favila Nunes para juntar e informar o docu-
mento protocolado sob o nº 16.159/38.
Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1958/
AMMANUM SO MAI MAN AN AN MAIN AN
S. c. Diretor da la. Secção



lest da despacho cumprindo reto. 80r. 1938 eccar. AUJ DY

(fls28)

Ex-mo Sr- Dr. Director do Conselho Nacional do Trabalho-

O Commandante Jose Moreira Pequeno, nos autos do P
PROCESSO DE Nº 2.735/938, onde contende com o Lloyd Brazileiro, quer embargar a respeitavel decisão, da lª Camara
deste Egregio Conselho, exarada as fls. do dito Processo
porque, a mesma feriu de frente a lei reguladora da materia
em causa.

Para isso vem pedir se digne de fazer encaminhar aquelle Collendo Tribunal, a presente petição, com os embargos ora juntos, afim de ser materia ali arguida, devidamente apreciada e julgada, pelo Tribunal Pleno.

Como é de Justiça

E- ser attendido -.

Rio de Janeiro, 22 de Cartuhol 83

(flb29)

Embargos apresentados pelo Commandante
JOSÉ MOREIRA PEQUENO

contra o

- Lloyd Brasileiro.

- PROCESSO Nº 2.735 de 1938.

## - 1º -

P. que o accordão proferido pela la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 11 de Julho ultimo, não pode prevalecer.

#### - 20 -

P. que essa decisão fóge aos dictames da Lei expressa, que é o Regulamento das Capitanias dos Portos, em seu art. 415.

## - 3° -

P. que está constatado nestes autos, que o Embargante, desembarcou, por effeito da causa 19a. do dito Regulamento, que confere, ao Embargante, o direito de receber os seus vencimentos integraes.

### - 40 -

P. que jamaes o Embargante, foi desembarcado por motivo de "indisciplina" que tal allegação, foi arranjada á ultima
hora, pelo Lloyd, porém, esse arranjo deveria, por moralidade administrativa, ser justificada, isto é, ser descripto, qual o art.
de indisciplina, praticado pelo Embargante.

#### - 50 -

P. que nem o Lloyd Brasileiro, nem o V.Accordam, determinou qual o acto de indisciplina praticado pelo Embargante.

#### - 60 -

P. que se impunha ao V. Accordam, descrever o acto de indisciplina commettido pelo Embargante.



- 70 -

P. que a simples allegação de indisciplina, não é o sufficiente, para a la. Camara, esporasse a allegação da Empreza-Amadora.

- 80 -

P. que em Accordam, sem justificativa e sem estar devidamente fundamentado, não póde prevalecer, dahi se impõe a decretação dessa nullidade, como medida de sã justiça.

- 90 -

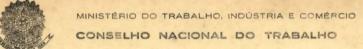
P. que nestes termos devem ser julgados provados esses embargos, para o fim desse Egregio Conselho Pleno, decretar a nullidade do Accordam em causa, e consequentemente ordenar o pagamento dos salarios a que tem direito, o Embargante, no tempo em que esteve suspenso, sem causa justa.

Rio de Janeiro,

Diognalis de Janeiro,

Diogn

Inscripto na Ordem dos Advegados sob. o nº 225



Accelido hojemen anos asan soc 16159/38 From 2435/38 Sentada Information I Egregia Trimeira Camara do teouseeks hacional do Chahalho eu sessão de 11 de Julho de 1938 pelas rarios constantes no acordão publica Lo mo Diario Oficial de 22 de Agosto do corrente ano, resolven mão tomas conhecimento da reclamação, deven do opocesso sir ellaminhado o Delegacia do Trabacho Maritimo, para os fins de dereito, reclauraear formulada por fose moreira Jegueno contra o Aloyd Brasile no Satrirovonio Dacional. O reclamante não se conformando como acirdas de fls. 23, aferece as mermo, un termos do § 4; do artigo 4º do Regulamento apro vado com o Decreto 24784, de 14 de Junho del 934, as varos de embar gos de fls. 28, deutro do praro legal Mestas condições, proponho Seja facultado ao Royd Brasileiro, no to dos presentes autos, nesta Secção, pelo praro de sodias, afim de que, na forma dotada, apresente aos meucionados embargos a contesta cas and entender. N' pousideração do Sr. Dielos des. to Secção, para os devidos feis. 1º Secção, 4 a nov. au 938 Javil Elunes



Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o
The total and the contract of
expediente sugerido.
Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1938
transing & und will will will be
S. c. Diretor da la. Secção
Cumprido Ferre II 11 938
Maria Oleina M. dela Miranda
Of adm - Classe "I"
ADALEST SERVICE SERVIC
Care and a company of the company of
an Oct - and Barness
NAME OF STREET OF THE PARTY OF
a lance on manne use town on the
Consideration of the control of the
All
de louis la rois & 3 de as animila de miller
Sola dien He da an alland Brand Brand in
no discomo distado consecuto nas
Promote distantes da Se laista de
12 Sal Far hay del 938 C
and the second s



1-1.980/38 - 2.735/38

14 de Novembro de 1938.

Snr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional Rua do Rosario nº 2.
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento que vos se rá facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que José Moreira Pequeno reclama contra essa Emprêsa, a-fim-de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo referido maritimo á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos mencionados autos.

Atenciosas Saudações.

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

(283)

14 de Movembro de 1938.

1-1.980/38 - 2.735/38

Sur. Diretor do Lleyd Brasileiro - Patrimenio Macional Bus do Hosario nº 2.

Jenitada
Nesta data, pento
avo presentes acitos o documento ac fls., protocolado col. o nº 17610/38

Advillathinas

Atemelosas Saudagões.

( J. B. de Martine Castilhe )

Ofretor da Secretaria, Interino.

LLOYD BRASILETRO (Patrimonio Nacional)

CONTESTAÇÃO

P. 2.735/38



É juri sprudencia pacifica firmada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho que escapam a sua alçada as reclamações contra suspensão desde que a mesma não aféta a estabilidade do empregado.

O Embargante foi suspenso por 90 (noventa) dias, daí sua reclamação que a Ilustrada la. Camara deixou de conhecer em virtude da jurisprudencia firmada, como fará, tambem, o Conselho pleno despresando os embargos.

P.p. Carlos Gorcios es song,



Froe. 2735/38	Doc. 17610/38
	Juntada
Inform	ação. 16 (189
Spreiando o	presentes autos
em que sas parte	pose moreina le-
queno coutra o R.	// /
a Egrégia Primeio	
A. Tuas tomou c	
reelamação (Acorda	
Par se cont	Pormando com
essa resolução yos	
oferece embargos a	e fls. 28 a 30, couso-
auter o que faculto	0 84 do art 4 do
Regulamento apr	ovads com o Dec 24784,
al 1934.	
to la la coron	no da prase ado-
tada, foi concedio auto, nesta Secre	torio an Shoul
Brasilino agim	de que aprésentance
aos aludidos ecuba	ungos a contestação
que entenderse, o	que ora foir com
os argumentos ae	ofls.
	assim os presentes
auto em condic	
traces mito- or a	
nior, pare os de	
12 Sec	av, 1. delver au 938
	Javil Blund
	Esc
	<u> </u>



5	A consideração do Dr. Procurador Geral, para os de-
	vidos fins.
	Rio de Janearo, 5 de Dezembro de 1938
	Establish XIM INN WIND WILL WILL WILL WILL WILL WILL WILL WIL
-	S. c. Diretor da la. Secção
	aile and the Expended and and and and and and and and and an
	a Carania Mind a Massana a Co
	9 Ilian Tomas Compleinments do
	nadamarão (Serstão escutanto es la 03
	bullicadis ono Biario Olicialas 02/5/88)
	Vas se confermanded asmi
	esso assolui Fo Heri Browing Penseria
-	adorece services or 421, 28 a 30 course
	auter come does to a 84. do out. 4. do
1	Reallaments aprovado omo o Rec 2418
	ab 193 L
	No Sprong da prose ado
10	todo doi oposodido mita do manite
	auto- meda Saketania na Phous
33	Brans in ading de jour apresentas
	as aludido ou baras a esutatara
	ans interdence a sister as son con
	as an author to the
-	Figured assiss on heart
	meetro seus condições as perem aprecia
	dos sola Bouta Pinemadinia Dial
	traismoniti- o si sisteriola de sule.
	nin para to dunidos dino.
	12 Sofean 1: askun au 938
	Comment of the second of the s

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO Proc. 2.735/38 - José Moreira Pequeno solicita a interferencia da Delegacia do Trabalho Maritimo no sentido de perceber vencimentos no Lloyd Brasileiro. PARECER Não se conformando com o acordão de fls. 23 da E. la. Camara, o interessado Comandante José Moreira Pequeno, dentro do prazo legal, apresenta embargos á fls. 29. Na sessão do Conselho Pleno de 19 de Janeiro passado, aprovando o voto do Conselheiro Sr. Dr. Oscar Saraiva, o Conselho resolveu que não devem ser aceitas as publicas formas de documentos, quando não sejam extraidos e conferidos pela parte contra quem fosse produzir efeito. O documento de fls. 6 é uma publica forma da caderneta do embargante e foi extraida sem obediencia a formalidade acima referida. Não obstante tendo a E. la. Camara julgado o processo sem atender a exigencia do E. Conselho Pleno, em respeito a decisão da sessão de 19 citada, levanto a duvida, si póde ou não ser aceita a publica forma de fls. 6. Os embargos são meramente infringentes de julgado e estão acompanhados de documento novo que se encontra á fls. 18 e o qual demonstra a inteira procedencia do recurso. A E. la. Camara julgou insustentavel a reclamação porque considerou que o interessado Comandante João Moreira Pequeno foi suspenso por 90 dias, conforme o Lloyd Brasileiro declara á fls. 12 e que, portanto, desse áto não cabe competencia ao E. Conselho para aprecia-lo. Todavia cumpre acentuar que do processo não consta prova do alegado pelo Lloyd Brasileiro. Antes o documento que o interessado apresenta aos embargos, prova no sentido contrario, isto é, prova que o desembarque só se deu em virtude de clausula decima nona, art. 415 do regulamento da Capitania dos Portos. Ora, a clausula 19 refere-se a desembarque a titulo de disponibilidade remunerada. Essa situação decorrerá de uma situação justa, porque o desembarque se subordina a condição de ser novamente embarcado,

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO tanto que aos beneficiarios cabe a disponibilidade remunerada. Tal situação é diametralmente contraria a suspensão por 90 dias como penalidade. Por ultimo a pena não se impõe a bel prazer das emprezas, mas deve ser a punição justa de uma falta. O Lloyd não provou falta nenhuma do embargante, nem siquer alegou essa falta, portanto não podia suspende-lo por 90 dias. O que do processo está demonstrado é que o desembarque do embargante não se deu por motivo de suspensão, mas sim pela clausula 19a. A vista do novo documento opino pela procedencia do recurso .... Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1939 CONCLUSÃO Nesta data, figo estes autos cinclusos ao Com. Sur. Residente. & feverleuro de Director da Secretaria Designo nelator o Sr. Conselhe Rio de Janeiro, L Recebido na 1.ª Secção em 30-1-39

D. Maria. Maria alema M. dela mianda Of. adm. - Classe "J". Visto = 16.6

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
( SECÇÃO)
PROCESSO N.2735
. 193 8
ASSUMPTO
José Inoreira l'equeiro solicitando a
interferencia da Delegacia do Trabalho Maritimo no sintido de perceber vencimento. No Lliyd Brisileiro RELATOR
maritimo no sintido de perceber vencimento
no Lloyd Brasileiro
RELATOR
Lina Ferreira
DATA DA DISTRIBUIÇÃO
17-2-39
DATA DA SESSÃO 9 )
RESULTADO DO JULGAMENTO
e largo
442



MINISTERIO DO TRABALHO, Proc .2.735/38-INDUSTRIA E COMMERCIO AG/HLM-

SAAJ- secção

# 735/38- / ACCORDÃO

(EP-442)

1939

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante: José Moreira Pequeno, e embargado: o Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que José Moreira Pequeno, com mais de dez anos de serviços prestados ao Lloyd Brasileiro, exercia as funções
de comandante do vapôr "Lages", quando, em 10 de Dezembro de 1937,
foi desembarcado; por essa razão, e atendendo a que o desembarque se
deu pela causa 19 do Regulamento das Capitanias de Portos, cabendo-lhe assim a remuneração do tempo em que esteve desembarcado,
apelou para a Delegacia do Trabalho Maritimo (que por sua vês enca
minhou a este Conselho o respectivo processo), no sentido de ser
cumprida aquela determinação legal;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara por Acórdão de 11 de Junho de 1938, resolveu não tomar conhecimento da reclamação, sob o fundamento de que, segundo esclarecimentos prestados pela Emprêsa, o reclamante, havendo sido suspenso por 90 dias em virtude de medida disciplinar, não cabia a interferencia do Conselho, em face de sua jurisprudencia sobre o assunto:

CONSIDERANDO que o reclamante epõe embargos para êste Conselho Pleno; isto posto e

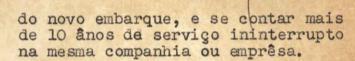
CONSIDERANDO que o art. 415 do Regulamento baixado pelo Decreto 220 A de 3-7-1936, aplicavel ao presente caso, diz:

"Os desembarques de marítimos e dispensa dos ar tífices, operários navais, aprendizes e demais pessoal empregado em estaleiros, oficinas, carreiras, diques, etc., só se podem verificar pelas causas seguintes, provadas em inquérito a bordo ou nas oficinas, estaleiros, etc.,:

> 13)- impedimento motivado por estar respondendo a inquérito em terra.

<sup>19) -</sup> desembarque ficando o tripulante em disponibilidade remunerada, aguardan-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



CONSIDERANDO que o embargante prova que o desembarque se deu realmente pela causa 19. (fls. 6 e fls. 18), enquanto o Lloyd se limita a informar que o Comandante José Moreira Pequeno foi suspenso por 90 dias, por medida disciplinar;

CONSIDERANDO ainda que ouvida sobre os embargos esta empresa, evitando examinar o mérito da questão invoca tão sómente que: "É

jurisprudencia pacífica firmada pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho que escapam á sua alçada as reclamações contra suspensão desde que a mesma não aféta a estabilidade do empregado. O embargante foi suspenso por 90 dias, daí sua reclamação que a ilustrada la Câmara deixou de conhecer em virtude da jurisprudencia firmada, como fará, tambem, o Conselho Rleno despresando os embargos";

CONSEDERANDO que das vinte causas de desembarque estipuladas no art. 415 do Regulamento das Capitanias dos Portos, não existe aquela alegada pelo Lloyd, isto é, pena disciplinar de suspensão por 90 dias;

CONSIDERANDO que não póde ser levantada a menor objeção a que o embargante fosse passivel de suspensão por 90 dias si estivesse respondendo a inquérito aberto para apuração da indisciplina cometida, recaindo-se, assim, na causa 13º; mas, nem o Lloyd revela qual a indisciplina praticada, nem afirma ou alega simplesmente ter procedido a inquérito de qualquer natureza;

CONSIDERANDO, nestas circunstâncias, que a suspensão se deu sem justa causa e foi áto arbitrario por não haver sido observada a lei aplicavel á especie (Dec.22.872, de 1933);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para, reformada a decisão embargada, condenar

M. T. I. C. CONSELHO NAC ONAL DO TRABALHO



o Lloyd Brasileiro a pagar ao embargante os salarios a que tiver direito.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1939.

Presidente Presidente

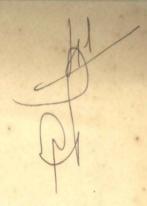
Fui presente. J. Lung ux mur Aly

Relator

Proc.Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 27/5 139

9



MA/NSC

1-1.249/39-2.735/38

22 de Junho de 1939

Comandante José Moreira Pequeno

A/C do Dr. Diogo Gomes Xeres

Rua do Rosário nº 50 - Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos por vós interpostos à
resolução da Primeira Câmara, proferido no processo em que reclamais contra o "Lloyd Brasileiro" Patrimônio Nacional- resolveu, em
sessão plena de 17 de Abril próximo findo, receber os aludidos embargos para, reformada a decisão embargada, condenar a referida
Emprêsa a vos indenisar dos salarios a que tiverdes direito.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MA/NSC

1-1.250/39-2.735/38

22 de Junho de 1939

Snr. Diretor do "Lloyd Brasileiro"

(Patrimônio Nacional)

Rua do Rosário nº 2 - Rio de Janeiro

Transmito-vos, de ordem do Snr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional
do Trabalho, em sessão plena de 17 de Abril próximo passado, no
processo em que são partes embargante e embargada, respectivamente, José Moreira Pequeno e essa Companhia.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - D.J.T. - D.P.

C. N. T. 2 725/028 - To tondo tron	
<u>C.N.T. 2.735/938</u> - Já tendo trar	
proferida no acordão de fls. 38	ois foi publicada no Diario
Oficial de 27/5/939, submeto of pro	cesso a autoridade superior,
propondo o arquivamento do mesmo.	
	my / wang the aira
	vog growing over 1000 of
	Escrituraria XIV
x x x	
Q <sub>0</sub>   q <sub>0</sub>	side com sar.
guramento sus	erido acrina.
	Sun 16. 6.41
	Enias Solvas
	- Chifoda SDr
<b>V</b> -	
al- a	and.
	2
25	1,/6/0/4/
U	rand frances
	A. C.
Λ -	20 min
Hann-se.	
Tein. 18/6/41	
Bornelo	Bo 54 Carren
Bernards For	Berido Camena
Bernard For	Bered Camen
Bernard on	Bert Camer
Remails of	Bert Caner
Bernauls For	Borrds Camena
Bernaul Son	Bort Camer
Remails of	Borsh Camera Sila, Si
Remails S	Bert Cament
PUBLICADO NO DIÁ	Borts Cament
PUBLICADO NO DIA	Borth Camera ilti
PUBLICADO NO DIA	Borsh Camera ilfa 1964 RIO OFECILIA DF 194
PUBLICADO NO DIA	Borsh Camera ils.
PUBLICADO NO DIÁ EM JOE	Borts Camera ilia En 264 Hayoard RIO OFECTIONS
PUBLICADO NO DIA  EM JOE	Borsh Camera iliano Societa RIO OFECIMA DF 194
PUBLICADO NO DIA  EM JOE	Borsh Cament
PUBLICADO NO DIA	Borsh Camera ilia 2/6/4/ RIO OFECINA DF 194/
PUBLICADO NO DIA EM L. DE	Borsh Cameria 25/6/4/ 2000000000000000000000000000000000000